



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.240/2021

PROJETO DE LEI Nº 2/2021

Determina a publicação e disponibilidade no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Franca, as contas de água e energia elétrica das Unidades Escolares Municipais e Creches Municipais no âmbito do Município de Franca e dá outras providências.

(Autoria: Vereadores Della Motta e Kaká)

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º. Fica determinada a publicação e disponibilidade por meio do site oficial da Prefeitura, em seu Portal da Transparência (www.franca.sp.gov.br), as contas de água e energia elétrica das Unidades Escolares Municipais e Creches Municipais no âmbito do Município de Franca.

§ 1º - As contas de água e energia elétrica das Unidades Escolares Municipais e das Creches Municipais de Franca a que se refere o "caput" deste artigo, serão aquelas que constam os gastos de cada escola e creche.

§ 2º - A publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Franca das contas de água e energia elétrica das Unidades Escolares Municipais e Creches Municipais no âmbito do Município de Franca, será feita observando sempre as possibilidades, as ferramentas e a tecnologia desenvolvida pela unidade de informática do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Franca, 20 de janeiro de 2021.

VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



VEREADOR GILSON PELIZARO

Vice-Presidente

VEREADOR ILTON FERREIRA

1º Secretário

VEREADORA LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária